

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - http://www.tre-mt.jus.br/

CONTRATO Nº 15/2021

TERMO DE CONTRATO N° 15/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (REDE DE DADOS), QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - SEI N° 03904.2021-2

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: OI **S.A.** (em recuperação judicial), empresa inscrita no CNPJ sob o n° 76.535.764/0001-43, localizada na Rua do Lavradio, 71, 2° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, representada neste ato pelo Senhor **Marcos Wellington Mariano da Rocha**, brasileiro, Executivo de Negócios, portador do RG n° 1.478.196 - SSP/DF e do CPF n° 610.078.621-49, e pela Senhora **Vanêssa Borges Raupp Fonseca**, brasileira, Gerente de Vendas, portadora do RG n° 1.074.038 - SSP/DF e do CPF n° 524.092.441.49.

As partes **CONTRATANTES**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo - SEI nº 03904.2021-2, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Resolução TSE nº 23.234/2010 e suas alterações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO (REDE DE DADOS), decorrente do Pregão nº 14/2021 e nos termos da **Ata de Registro de Preços nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a sequir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de telecomunicação que consiste em uma Rede de Dados baseada na tecnologia IP interligada a *Internet*, que serão prestados na Justiça Eleitoral, em Cartórios Eleitorais do interior do Estado, Itens 2 a 6 do Grupo 1 e Itens 8 a 12 do Grupo 2, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I-B, anexos do Edital do Pregão nº 14/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- **1.2.** Esta Rede de Dados, denominada Rede Regional, é utilizada, atualmente, para interligar o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso às Unidades de Atendimento.
- **1.3.** A Rede de Dados, objeto desta contratação, compreende o:
 - 1.3.1. Serviço de instalação e mudança de endereço;
 - 1.3.2. Serviço de manutenção e suporte;

- **1.3.3.** Fornecimento de *links* de dados terrestres, dedicados e simétricos, com fornecimento de CPE, interligando as Unidades de Atendimento do Tribunal à *internet*; disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto de, no mínimo, quatro endereços IP fixos e válidos;
- **1.3.4.** Fornecimento de *link* de dados terrestres, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à *Internet*, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por 32 (trinta e dois) enderecos fixos e válidos;
- **1.3.5.** Fornecimento de *link* de dados, via rádio, dedicado e simétrico, com fornecimento de CPE, interligando o Tribunal à *Internet*, disponível na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), ressalvado o SLA, com um bloco IP composto por, no mínimo, 32 (trinta e dois) endereços fixos e válidos;
- **1.3.6.** Fornecimento de todos os equipamentos e *softwares* (licenciados durante toda a vigência do contrato) necessários ao pleno funcionamento da solução.
- **1.4.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.5.** Objeto da contratação: **Itens 2 a 6 do Grupo 1 e Itens 8 a 12 do Grupo 2**, conforme quantitativo que consta na Cláusula Terceira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em 27/08/2021 e encerramento em 26/08/2026.
- **2.2.** Periodicamente a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação.
- **2.3.** Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.
- **2.4.** A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços no mercado quando não estiverem à disposição do Tribunal, Atas de Registro de Preços ou contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.
- **2.5.** A empresa CONTRATADA somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.
- **2.6.** Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Corte para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.
- **2.7.** Sendo isso formalidade para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela empresa a ser contratada e, portanto, não a assegura o direito de rescisão contratual.
- 2.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.9.** O período de vigência de 60 (sessenta) meses acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- **3.1.** O valor estimado deste contrato é de **R\$ 6.272.587,80 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, calculado na forma do item 14.2 do Termo de Referência.
- 3.2. O valor mensal da contratação é de R\$ 90.598,58 (noventa mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo, excluídos os links de reserva técnica, o valor total anual de R\$ 1.087.182,96 (um milhão, oitenta e sete mil cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Grupo 1

Item	Código	Quantidade	Meses	Total	Observação
2	CON_A_4M	1	60	60 x R\$ 657,49	Ativação sob demanda
3	CON_A_8M	1	60	60 x R\$ 661,18	Ativação sob demanda
4	CON_A_10M	5	60	300 x R\$778,30	Ativação imediata
4	CON_A_10M	1	60	60 x R\$ 778,30	Ativação sob demanda
5	CON_A_20M	6	60	360 x R\$ 905,15	Ativação imediata
6	SERV_A_INS	43	-	-	11 instalações imediatas
Valor T	otal			∑ R\$ 685.162,20	

Grupo 2

Item	Código	Quantidade	Meses	Total	Observação
8	CON_B_4M	3	60	180 x R\$ 956,26	Ativação sob demanda
9	CON_B_8M	16	60	960 x R\$ 1.795,76	Ativação imediata
9	CON_B_8M	5	60	300 x R\$ 1.795,76	Ativação sob demanda
10	CON_B_10M	20	60	1.200 x R\$ 1.975,34	Ativação imediata
11	CON_B_20M	6	60	360 x R\$ 2.172,87	Ativação imediata
12	SERV_B_INS	126	-	-	42 instalações imediatas
Valor 1	otal .			∑ R\$ 5.587.425,60	

- **3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **3.5.** O Tribunal somente pagará pelas instalações, mudanças de endereço ou *upgrade* de conexão, que forem efetivadas (Ativadas) durante a contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Justiça Eleitoral, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT						
PTRES:	167806						
Elemento de Despesa:	339040.13						
Plano Interno:	TIC COMRED						
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070299						

- **4.2.** Foi emitida em 18/08/2021, a Nota de Empenho, do tipo estimativo, identificada pelo número 2021NE000383, no valor de **R\$ 317.095,03 (trezentos e dezessete mil noventa e cinco reais e três centavos)**, à conta da dotação orçamentária anteriormente especificada, visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução do presente Contrato neste exercício.
- **4.3.** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada Exercício Financeiro correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento mensal será efetuado até o **10º** (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993; exceto salvo no caso de necessidade de retenção de valor referente a multas ou glosas, quando esse prazo será de **15** (quinze) dias úteis, ou no caso de análise detalhada do cumprimento do SLA (vinte dias).
- **5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.
- **5.3.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.
- **5.4.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do 5° (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço após apuração, pela própria contratada, da disponibilidade das conexões.
- 5.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser descriminados:
 - a) O total de links instalados, agrupados ou não por tipo de conexão;
 - **b)** Todas as instalações (tipo de *link* e local) com suas respectivas datas de ativação e o valor proporcional ao número de dias de serviço de conexão efetivamente prestado no caso das instalações, alterações de velocidade ou mudança de endereço.
- **5.6.** Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço (Item 17 e seguintes do TR).
- **5.7.** Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o art. 64, da Lei nº 9.430/1996, se for o caso, bem como aquelas afetas às normas de retenção de valores impostas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ.
 - **5.7.1.** Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.
- 5.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:
 - a) Apresentar nota fiscal, em 2 (duas) vias, conforme último lance ofertado no pregão;
 - **b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n° 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.
- **5.9.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:
 - a) A data de emissão da nota fiscal;
 - **b)** O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
 - c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
 - d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
 - d) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- 5.10. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.
- 5.11. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;
- **5.12.** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
- 5.13. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 5.14. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela CONTRATADA constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.
- 5.15. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
 - 5.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
 - 5.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 5.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - **5.15.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.16. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **6.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **6.2.** A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços objeto deste Termo, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TRE-MT nº 14/2021, nos seus anexos e na proposta vencedora.
- **6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, de acordo com o seguinte:
 - **6.3.1.** No caso dos *links* (conexões), a remuneração será mensal, compreendendo o primeiro e o último dia do mês, apurada no mês subsequente à prestação do serviço.
 - **6.3.2.** Para efeito de fracionamento de pagamento, serão considerados os dias efetivos de prestação do serviço após a ativação, levando-se em consideração o período de 30 (trinta) dias.
- **6.4.** Os serviços de instalação (SERV_A_INS, SERV_B_INS, SERV_INS_SEDE e SERV_R_INS_SEDE) serão remunerados após cada ativação e deverão ser encaminhados juntamente com a fatura de conectividade do mês subsequente.
- **6.5.** Os pagamentos descritos neste título são as únicas formas de remuneração deste contrato. Nos valores constantes, a empresa CONTRATADA deverá incluir todas as despesas (fiscais, trabalhistas e etc.), sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de nenhuma espécie e descontar eventual glosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- **7.1.** O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (índice de Serviços de Telecomunicações), divulgado pela ANATEL.
- **7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão deste Contrato serão executados por Comissão a ser designada por meio de ordem de serviços, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e do art. 29 da Resolução TSE nº 23.234/2010, e nos termos do Termo de Referência, com os seguintes componentes:

8.2. A Comissão deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- **8.3.** As relações entre o Tribunal e a empresa CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 8.4. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Seção 06 do Termo de Referência, na Resolução TSE nº 23.234/2010 e na Portaria TRE-MT nº 693/2011.
- 8.5. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Regional Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.
- 8.6. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Comissão de Fiscalização.
- 8.7. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);
- **8.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 9.1.1. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com a especificação e condições constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.
 - 9.1.2. Cumprir obrigatoriamente os principais eventos e prazos para INSTALAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE E DESATIVAÇÃO descritos na tabela constante do item 13 do Termo de Referência;
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;
 - 9.1.4. Cumprir as condições de sigilo impostas no Termo de Referência e assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ater acesso em virtude dos serviços prestados;

- 9.1.5. Interagir com o CONTRATANTE no que se refere ao contrato;
- 9.1.6. Acompanhar e cumprir o SLA e efetuar o desconto da glosa na fatura apropriada independentemente de solicitação;
- 9.1.7. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao CONTRATANTE;
- 9.1.8. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados.
- 9.1.9. Enviar mensalmente ao Tribunal (preferencialmente juntamente com a Fatura) um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.
- **9.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, ainda, por:
 - 9.2.1. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;
 - 9.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;
 - 9.2.3. Garantir a prestação dos serviços mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
 - 9.2.4. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte afim;
 - 9.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;
 - 9.2.6. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;
 - 9.2.7. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento:
 - 9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - 9.2.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - 9.2.10. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 9.2.11. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal, sob pena de multa e rescisão;
 - 9.2.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

- **9.2.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;
- **9.2.14.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- **9.2.15.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- **9.2.16.** Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- **9.2.17.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- **9.2.18.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução objeto a ser contratado por servidor designado pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- **9.2.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- **9.2.20.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE-MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- **9.2.21.** Não colocar à disposição da CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1° e 2° da Resolução n° 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4° Resolução n° 156/2012 CNJ e Parecer Asjur n° 578/2012 SADP 77.575/2012).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - **10.1.1.** Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;
 - 10.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
 - **10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
 - **10.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993;
 - **10.1.5.** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
 - **10.1.6.** Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
 - **10.1.7.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

- 10.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;
- 10.1.9. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 10.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

- 11.1. A CONTRATADA é a responsável pela segurança das informações acessórias das quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.
- 11.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;
 - 11.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.
- 11.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela Rede de Dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços ou monitoração dos links de dados -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.
- 11.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS **SERVICOS EXECUTADOS**

- 12.1. A aceitação do serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências do Edital (incluindo-se as deste documento, prevalecendo estas em caso de conflito), do cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações, bem como ao efetivo funcionamento adequado da Rede de Dados.
- 12.2. A metodologia de avaliação dos serviços se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidores especialmente designados pela Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos:
 - 12.2.1. Os resultados alcançados em relação à qualidade da Rede de Dados com base nos índices mensais de disponibilidade;
 - 12.2.2. As condições de sigilo descritas neste documento, além das demais aplicáveis à Segurança da Informação.
 - 12.2.3. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; agindo com iniciativa, responsabilidade e organização;
 - **12.2.4.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE	
Instalação, mudança de endereço e alteração de velocidade das conexões (Ativações)	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões em atraso (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por dia de descumprimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação	
Indisponibilidade da Conexão (descumprimento do SLA)	Baixa qualidade ou conexão não disponível (inclusive nos casos de mudança de endereço)	- Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das conexões indisponíveis (sendo dois trinta avos nos períodos de eventos eleitorais críticos), por hora de descumprimento do SLA, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação - Poderá ensejar o descumprimento parcial da contratação	
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica sem a pretensão de instalação/mudança imediata da conexão	- Descumprimento parcial da contratação	
Violação do sigilo das informações	Item 11 - Condições de Sigilo	- Multa de 10% sobre o valor total da contratação - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação	

- 13.2. O descumprimento parcial da contratação poderá ensejar as mesmas penalidades daquelas aplicáveis no caso de descumprimento total, a critério da administração do Tribunal, se reiterada ou se causar prejuízo significativo a esta Corte ou a seus jurisdicionados.
- 13.3. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 13.3.1. Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT;
 - 13.3.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.
 - 13.3.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.
 - 13.3.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

- a) Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;
- b) Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.
- 13.3.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.
 - a) Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.
 - 13.3.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:
 - I a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
 - II a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
 - III que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
 - 13.3.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.11.
- 13.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:
 - a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
 - b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
 - d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerado este qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
 - e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

- f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- a) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no prestar informações falsas, apresentar julgamento, documentação informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.
- 13.3.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 13.4. A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, e em especial as que se seguem:
 - a) o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento;
 - d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no Edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, agrantida a ampla defesa.
 - 13.5.1. Caso o descumprimento provoque prejuízo ou dano de grande monta, poderá caracterizar o descumprimento parcial da contratação com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo ensejar as demais punições aplicáveis no caso de descumprimento total.
- 13.6. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

- 13.6.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento) o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação/notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- 13.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. No caso da aplicação da penalidade de multa, se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União.
- 13.12. As sanções de multa previstas neste Edital poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades aplicáveis, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- **13.13.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.
- 13.14. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - a) As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 13.14. serão convertidas em advertência por escrito.
 - b) Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 2 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
 - c) No caso de não recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.
- 13.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **14.4.3.** Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente (certificado digital) ou, em caso de impossibilidade,

impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2021.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA:

MARCOS WELLINGTON MARIANO

Assinado de forma digital por MARCOS WELLINGTON MARIANO ROCHA:61007862149 ROCHA:61007862149 Dados: 2021.08.24 11:21:24

VANESSA BORGES RAUPP BORGES RAUPP FONSECA:5240 FONSECA:52409244149
Dados: 2021.08.24 9244149

Marcos Wellington Mariano da Rocha Representante Legal

Vanêssa Borges Raupp Fonseca Representante Legal

Assinado de forma

11:21:45 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Maria Eliane Haruko Imada Sakata CPF: 906.401.601-15

José Pedro de Barros CPF: 496.827.681-87

03904.2021-2 0312826v71